



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA N. 1664 – CENTRO
CNPJ 25.063.868/0001-61
Orçamento 2024

LEI ORDINARIA Nº 413/2023.

CARMOLÂNDIA-TO, de 14 de dezembro de 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CARMOLÂNDIA, para o exercício financeiro de 2024.”

O Prefeito Municipal de CARMOLÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CARMOLÂNDIA, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 44.132.176,95 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.996.448,87
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	333.985,76
RECEITA SERVIÇOS	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.525.145,43
SUB-TOTAL	41.355.580,06
OPERAÇÃO DE CREDITO	2.171.400,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA N. 1664 – CENTRO
CNPJ 25.063.868/0001-61
Orçamento 2024

TÍTULOS	TOTAL
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	605.196,89
SUB-TOTAL	2.776.596,89
TOTAL GERAL	44.132.176,95

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 44.132.176,95 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 44.132.176,95 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, centoe setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	359.856,24		359.856,24
CÂMARA MUNICIPAL	1.477.923,54		1.477.923,54
FMAS	2.159.795,56		2.159.795,56
FUNDEB	4.111.791,45		4.111.791,45
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA DO MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA	13.860,00		13.860,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.884.824,09		4.884.824,09
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.450.520,42		16.450.520,42
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.645.424,99		6.645.424,99
GABINETE DO PREFEITO	828.213,46		828.213,46



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA N. 1664 – CENTRO
CNPJ 25.063.868/0001-61

Orçamento 2024

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	97.033,65		97.033,65
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.621.935,84		2.621.935,84
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABA	803.121,22		803.121,22
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA	1.087.989,50		1.087.989,50
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.953.844,42		1.953.844,42
ESPORTES			
SECRETARIA TURISMO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS	636.042,57		636.042,57
TOTAL GERAL	44.132.176,95	0,00	44.132.176,95

II- Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.172.554,00		3.172.554,00
Administração	3.332.831,51		3.332.831,51
Agricultura	762.367,05		762.367,05
Assistência Social	137.602,96		137.602,96
Assistência Social	2.159.795,56		2.159.795,56
Assistência Social	13.860,00		13.860,00
Cultura	1.241.665,70		1.241.665,70
Defesa Nacional	570.476,73		570.476,73
Desporto e Lazer	712.178,72		712.178,72
Educação	8.996.615,54		8.996.615,54
Gestão Ambiental	676.796,74		676.796,74
Gestão Ambiental	5.689.810,04		5.689.810,04
Judiciária	857.083,84		857.083,84
Legislativa	1.477.923,54		1.477.923,54
Reserva de Contingência	97.033,65		97.033,65
Saúde	6.645.424,99		6.645.424,99
Transporte	139.173,98		139.173,98
Urbanismo	7.448.982,40		7.448.982,40
TOTAL GERAL	44.132.176,95	0,00	44.132.176,95



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA N. 1664 – CENTRO
CNPJ 25.063.868/0001-61
Orçamento 2024

III- - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	359.856,24
CÂMARA MUNICIPAL	1.477.923,54
FMAS	2.159.795,56
FUNDEB	4.111.791,45
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE -	13.860,00
FIA DO MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.884.824,09
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.450.520,42
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.645.424,99
GABINETE DO PREFEITO	828.213,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	97.033,65
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.621.935,84

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABA	803.121,22
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA	1.087.989,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES	1.953.844,42
SECRETARIA TURISMO, MEIO AMBIENTE, RECUR	636.042,57
TOTAL GERAL	44.132.176,95

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

a. - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordocom o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA N. 1664 – CENTRO
CNPJ 25.063.868/0001-61
Orçamento 2024

Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 100 % (CEM por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

b. - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal